

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 927, de 2020, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

“Art. 39 Fica assegurado o pagamento integral da remuneração aos profissionais que exercem atividades essenciais de modo presencial que tenham sido afastados das funções laborais por licença médica em função da covid-19.

Art. 39-A Para efeitos desta lei, incluem-se na remuneração:

I- a totalidade da remuneração percebida antes da licença através de verbas salariais, como adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, dentre outros;

II- verbas não salariais, como auxílio-alimentação, dentre outros; e

III- remunerações extraordinárias percebidas no momento do afastamento, como horas-extras, serviço voluntário remunerado, abono, etc.

Parágrafo único. Serão afastados das funções laborais todos os profissionais considerados como grupo de risco nas mesmas condições estabelecidas nesta proposição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, a grave crise sanitária, representada pela doença Covid-19, que ameaça a saúde e a vida de bilhões de pessoas no mundo inteiro, traz para os(as) trabalhadores(as) brasileiros um desafio adicional.

É indiscutível que os trabalhadores que exercem atividades essenciais de modo presencial, dentre eles os da saúde e da segurança pública, estão demasiadamente expostos aos riscos de infecção pelo novo coronavírus.

Estamos falando de trabalhadores(as) que lidam cotidianamente no enfrentamento da pandemia e, não raro, são submetidos à falta de insumos e de estrutura para o desempenho de suas atribuições

Assim, a presente proposição visa estabelecer medida de justiça aos(às) profissionais afastados do ambiente laboral por licença médica em virtude de infecção pela Covid-19, de modo que seja assegurada a percepção do conjunto da remuneração e das vantagens a que já tinham direito mesmo antes do período de afastamento laboral decorrente da pandemia.

Neste sentido, nada mais justo que o Estado melhore a condição material de cada servidor e trabalhador, que desempenha a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Assim, apresentamos a iniciativa em epígrafe para assegurar o pagamento da totalidade da remuneração percebida antes da licença através de verbas salariais, como adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, dentre outros; verbas não salariais, a exemplo do auxílio-alimentação; e remunerações extraordinárias percebidas no momento do afastamento, como horas extras, serviço voluntário remunerado, abono, diária, ajuda de custo, etc.

Por fim, o projeto estabelece o afastamento das funções laborais para todos os profissionais considerados como grupo de risco nas mesmas condições estabelecidas nesta proposição.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em _____de junho de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Emenda Aglutinativa de Plenário (Do Sr. Erika Kokay)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204414274900, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.